

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 010.2018

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 23 de Novembro de 2018 a partir das 16 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 057 e 058, ambos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente em exercício Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, com os auditores suplentes Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Wanderson Martins Rocha. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Suzi Teles Zyskind. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

Solicitada pela defesa a preferência de pauta quanto aos processos de nº 058.2018

1) PROCESSO Nº 058.2018 – Atlântico x Minas (09/11/2018)

- **JOÃO PEDRO TEIXEIRA DE JESUS PIO – (Atleta) – Minas – por infração aos Artigos 258-B e 243-F, § 1º, do CBJD (duas vezes)**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Wanderson Martins Rocha.

Prova: exibição de vídeo.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o atleta João Pedro Teixeira de Jesus Pio foi absolvido no artigo 258-B. Também por unanimidade, o mesmo atleta foi condenado no artigo 258 em 2 (duas) partidas de suspensão.

2) PROCESSO Nº 057.2018 – Corinthians x Pato Futsal (05/11/2018)

- **JACKSON DE LIZ MOTA– (Atleta) – Pato – por infração ao artigo 254 do CBJD.**

Relator: Dr. Wanderson Martins Rocha.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Prova: exibição de vídeo.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Jackson de Liz da Mota foi absolvido.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 14/09/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 23 de Novembro de 2018.

Beatriz Chevis

Secretária da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

VINICIUS LEONARDO LOUREIRO MORRONE

Presidente em exercício da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal